



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 04600.002640/2023-41

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

Contratação de serviços técnicos especializados para Capacitação Técnica dos servidores da Diretoria de Altos Estudos-DAE, conforme Documentos (SEI nºs. [0716222](#), [0717851](#), [0716223](#), [0716242](#) e [0717874](#)), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	V Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas (V ENEPCP)	unidade	2 pessoas	R\$ 480,00	R\$ 960,00

É uma contratação direta, por inexigibilidade, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual ofertado por empresa com notória especialização nesse tema.

Destaca-se que este Termo de Referência foi elaborado de acordo com as peculiaridades da demanda do objeto a ser contratado e da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP), tendo sido enfatizados, assim, os pontos fundamentais desse tipo de contratação.

Estimativa da quantidade a ser contratada: referente 2 pessoas.

Estimativa do valor da contratação e período de prestação do serviço:

O pagamento deverá ser realizado através do Banco: SICOOB Agência: 4002 Conta-corrente: 38.675-8- CNPJ: 22.822.867/0001-65 - ASSOCIACAO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA DO CAMPO, conforme proposta (SEI nº [0718462](#)).

A despesa deverá ser paga após a emissão do certificado de participação e apresentação da nota fiscal (impostos e outras despesas estão incluídas nesse valor).

Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Entende-se que o serviço objeto da contratação deve ser gerido e executado pela mesma empresa, uma vez que deixaria de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre empresas diferentes.

Contratações Correlatas e/ ou interdependentes

Entende-se que, diante da análise da descrição da necessidade apresentada e dos serviços oferecidos pela empresa a ser contratada, não se justificam contratações correlatas e/ou interdependentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap tem como diretriz ser um centro de referência em gestão de políticas públicas, formuladora e disseminadora de conhecimento. Para consolidar tal marca fixou como uma de suas premissas o constante aperfeiçoamento do seu quadro de servidores.

A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, responsável direta pelo desenvolvimento e capacitação dos servidores, busca a excelência no cumprimento da missão institucional e considera prementes ações com finalidade de estabelecer um nível profissional adequado para a prestação dos serviços públicos.

A Enap é referência no desenvolvimento de competências de servidores para aumentar a capacidade do governo na gestão das políticas públicas e exerce importante papel como auxiliar no processo de fomento a uma cultura de disseminação do conhecimento e da inovação no setor público. A construção de capacitação interna contribui para a motivação e engajamento dos servidores com relação aos desafios e objetivos de gestão, além de promover a melhoria contínua dos processos de trabalho.

A contratação em tela, além de estar alinhada com a constante necessidade de capacitação do corpo funcional da Escola e com as suas tendências tecnológicas, do governo e do mercado, atende e se encontra em conformidade com as diretrizes da Instituição, cujo conteúdo aborda temas atuais previstos na modernização do serviço público, bem como com a necessidade de capacitação prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2023 da Escola:

- Analisar informações e realizar soluções estratégicas com base em dados (SEI nº [0718435](#))

Conforme pode ser verificado no respectivo comprovante (SEI nº [0718435](#)), é importante ressaltar que não há nenhuma ação de desenvolvimento indicada na Manifestação Técnica do PDP (SEI nº [0718485](#)), e as ações do portfólio de cursos da Enap e das demais Escolas de Governo não atendem à necessidade acima listada.

O objetivo do evento é o desenvolvimento pessoal sobre o papel das revistas científicas no campo de políticas públicas (representação institucional da Revista do Serviço Público - RSP).

A mesa intitulada “Avaliação por-pares em crise? Modelos, perspectivas e novos caminhos para revistas do Campo de Públicas”, da qual o servidor participará enquanto representante da RSP, foi organizada no V Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas (ENEPCP) em razão desse evento reunir renomados pesquisadores e pesquisadoras nacionais e internacionais no campo de políticas públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

O encontro será realizado de 04 a 06 de setembro de 2023, com um total de 24 horas de capacitação, na modalidade presencial.

Local: Fundação João Pinheiro, Pampulha, Belo Horizonte MG.

O V Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicasf (V ENEPCP) da ANEPCP, a ser realizado de modo virtual e presencial, terá como formato básico de organização Sessões Temáticas (ST), Mesas-Redondas (MR) e outras atividades de iniciativa do Comitê Científico.

Diante do atual cenário de reconstrução democrática que estamos vivendo, a formação e a ação no Campo de Públicas (CP) estarão no centro do debate nesta quinta edição do Encontro. O CP compreende bacharelados, programas de pós-graduação e formação tecnológica de graduação e pós-graduação, envolvendo um campo multidisciplinar de investigação e atuação profissional voltado ao Estado, ao Governo, à Administração Pública e Políticas Públicas, à Gestão Pública, à Gestão Social e à Gestão de Políticas Públicas e as diversas áreas de atuação dos profissionais egressos desses cursos, que

abranjem tanto a atuação na educação superior – contemplando ensino pesquisa e extensão –, como em governos e organizações da sociedade civil de interesse público.

Com uma atuação ampla e multifacetada, a formação acadêmica e profissional no Campo envolve inúmeros desafios. Tais desafios se tornam ainda mais robustos no cenário atual de reconstrução democrática, o que exige o repensar sobre as práticas tanto no âmbito acadêmico, quanto nas instituições públicas, bem como nas relações entre o meio acadêmico, a administração pública, os governantes e a própria sociedade.

Diante disso algumas questões emergem: como preparar acadêmicos e profissionais éticos e seguros tanto do ponto de vista técnico quanto político para tomar decisões, formular planos, atuar de forma democrática em quaisquer posições que sejam ocupadas na vida pública? Como garantir uma formação sólida do ponto de vista teórico e prático, normativo e empírico? Como ampliar a relação entre o mundo acadêmico e a administração pública, produzindo uma ciência mais colaborativa e implicada com as questões e os desafios que enfrentamos na sociedade brasileira hoje? Como coproduzir conhecimento útil e ações públicas legitimamente ancoradas em seu momento histórico, de acordo com as necessidades mais prementes da população e também inovadoras do ponto de vista tecnológico e de construção de contextos políticos e sociais e políticos mais justos, republicanos e democráticos? É diante dessas questões que lançamos essa chamada para participação do V ENEPCP.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)**

Considerando a especificidade do serviço a ser ofertado e o conhecimento técnico necessário, pode-se afirmar que o serviço técnico a ser desenvolvido requer a contratação de empresa especializada no ramo, com características e métodos reconhecidos pelo mercado, devidamente regulamentada, com capacidade técnica comprovadas.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DE GESTÃO DO CONTRATO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E “F” DA LEI N. 14.133/2021)**

Destaca-se que esses pontos não se aplicam a essa contratação, tendo em vista que não haverá Termo de Contrato, o qual a Escola deverá substituir por Nota de Empenho, por extrato, nos termos do que dispõe o art. 92 e 95 da Lei 14.133/21.

6. **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/2021)**

O pagamento será creditado por meio de Ordem Bancária emitida à conta corrente indicada pela CONTRATADA, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de alguma infração, irregularidade administrativa.

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE depois da comprovação de regularidade da CONTRATADA por meio de consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF).

Constatada a situação de irregularidade por meio do SICAF, a CONTRATADA será advertida por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

Caso solicitada dentro do prazo referido no item anterior, poderá, a critério da administração, ser concedida prorrogação por igual período, desde que se comprove ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o

problema seja definitivamente regularizado.

As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e, calculadas com base na variação “pro rata tempore” do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

a) Deveres do contratado:

- Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços contratados, zelando também pelo cumprimento do conteúdo, metodologia e carga horária do evento de aprendizagem;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização e o acompanhamento da parte da Contratante;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo as demandas pertinentes;
- Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- Apresentar, ao final de cada etapa, relatórios com o conteúdo produzido nos respectivos eventos de aprendizagem;
- Preencher, assinar e devolver em tempo hábil as declarações e documentos pertinentes solicitados pela Escola, de acordo com o previsto nos regulamentos internos específicos; e
- Não infringir nenhum dos dispositivos da Lei nº 9.610/98, que regula os direitos autorais.

b) São deveres do contratante:

- Garantir a disponibilidade de instalações, infraestrutura e equipamentos necessários à execução da Disciplina, quando realizados nas suas dependências;
- Fiscalizar, por meio de servidor especialmente designado, o cumprimento de todas as disposições presentes no Contrato, comunicando ao Contratado possíveis deficiências na execução dos serviços;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado, adotando, quando couber, a aplicação das sanções legais cabíveis;
- Emitir nota de empenho e efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados nas normas internas específicas; e
- Cumprir todos os prazos estabelecidos perante a Contratante.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

O aporte normativo que sustenta a Inexigibilidade de licitação, do caso em tela, enquadra-se na alínea f, inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Segundo o normativo:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III- contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Conforme o disposto no §3º, do art. 74 da Lei 14.133/21:

" Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisito relacionados com as suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"

8. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A comunidade acadêmica tem acompanhado os embates e conflitos sociais e políticos que interpelam as administrações públicas e, de modo mais amplo, o próprio Estado brasileiro, em suas múltiplas facetas: formas de representação e exercício do poder político; administração da coisa pública; garantia de direitos e soberania do povo brasileiro. Embora nem sempre adequadamente organizada e divulgada, a produção acadêmica e científica pode contribuir em muito para o debate qualificado e democrático de problemas e caminhos possíveis.

Ao mesmo tempo, pela sua posição particular e seu engajamento na formação de profissionais e pesquisadores, a comunidade acadêmica e científica do Campo de Públicas pode propiciar um rico e dinâmico diálogo com as múltiplas e diversas formas de expressão e organização da sociedade civil, de quem, em última instância, deverão emergir opções e caminhos para a reinvenção da esfera pública e a construção e consolidação de um Estado brasileiro efetivamente republicano e democrático. O Campo de Públicas é designado como um campo multidisciplinar de ensino, pesquisa e fazeres tecnopolíticos, no âmbito das Ciências Sociais Aplicadas e das Ciências Humanas, que se volta para assuntos, temas, problemas e questões de interesse público, de bem-estar coletivo e de políticas públicas inclusivas, em uma renovada perspectiva republicana ao encarar as ações governamentais, dos movimentos da sociedade civil organizada e das interações entre governo e sociedade, na busca do desenvolvimento socioeconômico sustentável, em contexto de aprofundamento da democracia.

Sua expressão no âmbito do ensino é configurada por um número crescente, notadamente a partir de 2005, de cursos de graduação, sobretudo de bacharelado, com as denominações de Administração Pública, Gestão de Políticas Públicas, Gestão Pública, Gestão Social e Políticas Públicas. No âmbito da pós-graduação também vem despontando grande número de novos cursos, com variadas denominações particulares. Conquistou reconhecimento e identidade institucional em 2014, como campo de formação acadêmica e profissional, com a edição de Diretrizes Curriculares Nacionais próprias.

Nesse contexto, a Associação Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas (ANEPCP), criada em 2015, vem fomentando o debate e fortalecendo o Campo de Públicas. O foco da associação é a geração, a expansão, o aprofundamento e a disseminação de conhecimentos próprios do campo, considerando tais elementos como condições para a sua consolidação e a sua materialização enquanto comunidade científica. No ano de 2020, a associação passa a contemplar em sua denominação a extensão, tornando-se Associação Nacional de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campo de Públicas (ANEPCP). Esta mudança de denominação coloca em destaque também as atividades de extensão que são desenvolvidas e buscam integrar o Campo de Públicas com a sociedade, gerando aprendizados coletivos, trazendo resultados positivos para a administração pública e para a garantia de direitos.

Além disso, o Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1(Ata nº 49/95-Plenário), entendeu:

"...para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto.

Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha “notória especialização”: será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.”

Na decisão nº 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda que:

“...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: ‘ A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva’ (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316).”

À luz dos excertos acima, pode-se afirmar que: A notória especialização é fruto da análise discricionária do administrador público quanto à capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto; A notória especialização não requer fama ou reconhecimento público; O Tribunal de Contas deve respeitar a decisão administrativa de contratação direta que se mostrar razoável, por força da discricionariedade atribuída pela Lei.

Com uma atuação ampla e multifacetada, a formação acadêmica e profissional no Campo envolve inúmeros desafios. Tais desafios se tornam ainda mais robustos no cenário atual de reconstrução democrática, o que exige o repensar sobre as práticas tanto no âmbito acadêmico, quanto nas instituições públicas, bem como nas relações entre o meio acadêmico, a administração pública, os governantes e a própria sociedade.

Diante disso algumas questões emergem: como preparar acadêmicos e profissionais éticos e seguros tanto do ponto de vista técnico quanto político para tomar decisões, formular planos, atuar de forma democrática em quaisquer posições que sejam ocupadas na vida pública? Como garantir uma formação sólida do ponto de vista teórico e prático, normativo e empírico? Como ampliar a relação entre o mundo acadêmico e a administração pública, produzindo uma ciência mais colaborativa e implicada com as questões e os desafios que enfrentamos na sociedade brasileira hoje? Como coproduzir conhecimento útil e ações públicas legitimamente ancoradas em seu momento histórico, de acordo com as necessidades mais prementes da população e também inovadoras do ponto de vista tecnológico e de construção de contextos políticos e sociais e políticos mais justos, republicanos e democráticos? É diante dessas questões que lançamos essa chamada para participação do V ENEPCP.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘I, DA LEI N. 14.133/2021)

O valor da contratação está estimado em ***R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, inscrição de 02 participantes: **Alexandre de Ávila Gomide** (SEI nº [0717851](#)) e **Rafael Rocha Viana** (SEI nº [0716222](#)) e Documentos de Formalização das Demandas (SEI nºs [0716223](#) e [07178630](#)).

*Fazemos referência ao valor no lote 4 (SEI nº [0718574](#)).

O pagamento deverá ser realizado através do Banco: SICOOB Agência: 4002 Conta-corrente: 38.675-8- CNPJ: 22.822.867/0001-65 - ASSOCIACAO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA DO CAMPO , conforme proposta (SEI nº [0718462](#)).

A despesa deverá ser paga após a conclusão do evento, mediante emissão de certificado de participação e apresentação da nota fiscal (impostos e outras despesas estão incluídas nesse valor).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor da contratação está estimado em R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), inscrição de 02 participantes.

A despesa deverá ser paga após apresentação da nota fiscal (impostos e outras despesas estão incluídas nesse valor).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de recursos : Orçamento da Enap

PI: 2000 - Administração da Unidade

Plano Orçamentário: 0001 – Capacitação de Servidores Públicos Federais

PI: IP1EN

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e demais regulamentos e normas administrativas federais.

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação deverá ser o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

12. ENCAMINHAMENTOS

À consideração Superior.

NELMA MERA ASSUMPÇÃO
Assistente Administrativo

À consideração superior da Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

DOUGLAS SCHNEIDER DE FRIES
Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminhe-se para aprovação do Diretor de Gestão Interna.

MARCELA GUIMARÃES CÔRTEZ SHAKIR
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Aprovo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças para emissão da disponibilidade orçamentária e à Coordenação-Geral de Compras e Contratos para as providências necessárias relativas à contratação solicitada.

LINCOLN MOREIRA JORGE JUNIOR
Diretor de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Schneider de Fries, Coordenador(a) de Desenvolvimento de Pessoas**, em 21/08/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nelma da Silva Mera Assumpção, Assistente Administrativo**, em 21/08/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Guimarães Côrtes Shakir, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 21/08/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Moreira Jorge Junior, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 23/08/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0721421** e o código CRC **AE0A8963**.

Referência: Processo nº 04600.002640/2023-41

SEI nº 0721421

Criado por [nelma.assumpcao](#), versão 6 por [nelma.assumpcao](#) em 21/08/2023 11:49:50.